

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direção-Geral dos Assuntos Europeus****Despacho n.º 13561/2012**

O Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, aprovou, em cumprimento do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a nova orgânica da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE), definindo a sua missão, atribuições e tipo de organização interna. A Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, veio determinar a estrutura nuclear do serviço, fixar o número máximo de unidades flexíveis e estabelecer as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares. Por sua vez, o Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, criou as unidades orgânicas flexíveis e estabeleceu as suas competências.

Por se afigurar, entretanto, proveitoso e oportuno o reajustamento da organização flexível da DGAE, atendendo, designadamente, à aposta decisiva na simplificação do tratamento de determinadas questões de proximidade com os cidadãos e as empresas e na resolução informal com a Comissão Europeia de questões decorrentes da aplicação do Direito da União Europeia, de modo a evitar a instauração de processos de pré-contencioso e, até, de contencioso da União Europeia, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Os artigos 1.º e 4.º do Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

A Direção-Geral dos Assuntos Europeus, abreviadamente designada DGAE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Assuntos Institucionais, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais (INS);
- b) Divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais (INS);
- c) Divisão de Relações Bilaterais, integrada na Direção de Serviços das Relações Bilaterais (BLT);
- d) Divisão de Mercado Interno, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais (SPS);
- e) Divisão de Políticas setoriais, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais (SPS);
- f) Divisão de Agricultura e Pescas, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais (SPS);
- g) Divisão de Segurança e Justiça, integrada na Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI);
- h) Divisão de Assuntos Jurídicos, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos (JUR);
- i) Divisão de Acompanhamento da Aplicação do Direito da UE, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos (JUR);
- j) Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial, integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras (QEF);
- k) Divisão de Política Económica e Financeira, integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras (QEF);
- l) Divisão de Relações da UE com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas, Europeias e Alargamento (REA);
- m) Divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas, Europeias e Alargamento (REA);
- n) Divisão do Alargamento e de Relações da UE no quadro EEE, com os países EFTA e com a América do Norte, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas, Europeias e Alargamento (REA);
- o) Divisão de Política Comercial, integrada na Direção de Serviços da Política Comercial Comum (PCC).

Artigo 4.º

Divisão de Relações Bilaterais

À Divisão de Relações Bilaterais compete:

- a) Assegurar o acompanhamento das relações bilaterais em todas as suas vertentes com os Estados-Membros da União Europeia e ainda com os seguintes países: Andorra, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Croácia, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Montenegro, Noruega, São Marino, Suíça e Turquia;
- b) Acompanhar, apoiar e coordenar a participação nacional nas cimeiras bilaterais, bem como em encontros setoriais bilaterais de membros do Governo dos referidos países;
- c) Assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas e à Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça, visando designadamente o seu enquadramento bilateral com Espanha;
- d) Elaborar estudos e pareceres em matérias que relevem da sua área de competência.»

2 — É aditado o artigo 10.º-A ao Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Divisão de Acompanhamento da Aplicação do Direito da União Europeia

À Divisão de Acompanhamento da Aplicação do Direito da União Europeia compete:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Centro SOLVIT Portugal e coordenar a análise e resposta às queixas apresentadas por cidadãos e empresas, decorrentes da má aplicação das regras do Mercado Interno pelas administrações nacionais dos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu;
- b) Executar as tarefas que competem ao correspondente nacional do sistema EU PILOT da Comissão Europeia, instrumento destinado à avaliação, numa fase inicial, da aplicação correta do direito da UE ou da conformidade da legislação nacional com esse direito, devendo analisar os casos apresentados e coordenar a resposta das autoridades nacionais;
- c) Assegurar a representação nos grupos de trabalho relativos a matérias do EU PILOT nas instâncias da UE;
- d) Elaborar estudos e pareceres em matérias que relevem da sua área de competência.»

3 — O artigo 5.º do Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, é eliminado.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de setembro de 2012.

20 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco Duarte Lopes*.
206450965

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar****Louvor n.º 567/2012**

Louvo o Sargento-Chefe CM QP-ACT da Marinha, NII 156377, Franco Levi Fernandes pela forma extraordinária e relevante como desempenhou, ao longo dos últimos 3 anos, funções no Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, da Direção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

No desempenho quotidiano das suas funções, demonstrou elevada competência técnico-profissional no atendimento personalizado que prestou, manifestando sempre uma atitude de grande disponibilidade e cordialidade para com todos aqueles que aos seus préstimos recorreram, no âmbito do preenchimento dos quesitos legais a cumprir pelos antigos combatentes e no seu encaminhamento às entidades competentes dos regimes de proteção social, evidenciando simultaneamente, uma permanente preocupação na atualização dos seus conhecimentos acerca do quadro legal em vigor e dedicação ao serviço público. Militar com grande sentido do dever, o SCH Fernandes demonstrou extraordinária